



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 906, DE 2025 (Do Sr. Ismael)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-846/2025.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , de 2025
(DO SR. ISMAEL)

Apresentação: 24/10/2025 17:46:02.573 - Mesa

PDL n.906/2025

Susta os efeitos do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, com fundamento no inciso V do caput do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação desta Casa proposta de sustação do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, por entender que o referido ato exorbita o poder regulamentar, cria estruturas e obrigações com impactos federativos e orçamentários sem detalhamento e, principalmente, traz efeitos deletérios sobre as entidades conveniadas – a exemplo de APAEs, Associações Pestalozzi e instituições similares – que, há décadas, complementam a rede pública na oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e de serviços multiprofissionais de média e alta complexidade.

O decreto restringe o AEE em instituições especializadas à condição de “excepcional”, o que, na prática, desidrata a função complementar dessas organizações. Essa opção normativa reduz a previsibilidade de encaminhamentos por parte das redes públicas, abala a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços e compromete a manutenção de equipes altamente especializadas (fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, fisioterapia, comunicação





alternativa, tecnologia assistiva, entre outras). Em inúmeros municípios – sobretudo de pequeno porte – essas entidades constituem o único arranjo disponível com capilaridade e expertise para o atendimento contínuo do público-alvo da educação especial; **fragilizá-las significa criar vazios assistenciais.**

A insegurança operacional se amplia porque o ato não apresenta plano de transição nem parâmetros de cofinanciamento para absorver, na rede regular, a complexidade hoje atendida pelas conveniadas. Sem diretrizes claras, multiplicam-se os riscos de interrupção de atendimentos em curso; perda de vínculo terapêutico construído com estudantes e famílias; e desmobilização de equipamentos e laboratórios de acessibilidade.

Há, ainda, efeitos colaterais trabalhistas e formativos: a súbita retração de demanda tende a desestruturar equipes com longa curva de aprendizagem, enfraquecer programas de formação em serviço e afetar a qualidade do atendimento remanescente.

É profundamente preocupante – e inaceitável sob a ótica da boa governança – que um decreto de alcance nacional rebaixe o papel de APAEs, Pestalozzi e congêneres à mera “excepcionalidade”, sem plano de transição, sem cofinanciamento definido e sem salvaguardas para estudantes e famílias. Sob o verniz de inclusão, o ato produz um esvaziamento prático da rede conveniada.

Pela relevância do tema, solicito o apoio dos(as) Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

**Deputado ISMAEL
PSD/SC**



* C D 2 2 5 9 4 6 2 9 2 6 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO N° 12.686, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2025/decreto12686-20-outubro-2025-798166-norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO